

YGOR EDUARDO MARQUES MACHADO

**JURISPRUDÊNCIA PENAL DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRIBUIÇÕES PARA UM DISCURSO CRÍTICO


EDITORA
CEI

2022

- Direitos autorais exclusivos para o Brasil na língua portuguesa.
- Copyright © 2022 by EDITORA CEI.
- www.editoracei.com
- Diagramação: Viviani Barbosa Costa
- Data de fechamento: 20/10/2022

MACHADO, Ygor Eduardo Marques, Jurisprudência Penal da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Contribuições para um discurso crítico. Belo Horizonte: CEI, 2022.

ISBN: 978-65-00-53699-7

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata do tema da construção da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no que diz respeito ao uso do poder punitivo para a garantia de direitos humanos. Notadamente, o fator é traçado como resposta às graves violações de direitos humanos ocorridas nos territórios dos Estados latino-americanos. O tema é relevante, visto que se apresenta com um dilema: a relativização de garantias fundamentais dos indivíduos contra o poder punitivo do Estado, a partir do mesmo discurso de defesa dos direitos humanos que historicamente tem a função de fortalecimento das liberdades individuais.

Como objetivo geral, tem-se a demonstração e crítica da contradição no discurso da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que com o intuito de garantir os direitos humanos fundamentais de forma efetiva, apresenta fundamento suficiente para a sua eliminação em determinados casos relacionados às garantias contra o poder de punir. Como objetivos específicos, tem-se uma análise da postura ativista da Corte IDH a partir de uma crítica hermenêutica do direito, dirigida notadamente às decisões judiciais, bem como uma análise do funcionamento real do sistema de justiça criminal a partir dos ensinamentos dos discursos críticos relacionados às teorias do direito penal, dos direitos humanos, bem como da criminologia.

Para abordagem do tema foi utilizado o método lógico-dedutivo a partir de revisão bibliográfica produzida sobre a matéria, bem como análise de julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O primeiro capítulo trata da apresentação do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, exibindo a sua estrutura, a evolução da jurisprudência da Corte Interamericana com base na abordagem via ciclos de casos, até a fixação do dever de punir como *standard* de proteção de direitos humanos. O segundo capítulo apresenta um discurso crítico à postura punitivista da Corte, passando, primeiramente, por uma crítica ao seu ativismo, logo após, a apresentação dos problemas relacionados a uma postura punitivista, por terceiro, uma tentativa de estabelecimento da ideia do que a Corte entende que deva ser a finalidade da pena. Em quarto, uma crítica às concepções de direito penal de exceção, e, por fim, uma análise do discurso punitivo dos direitos

humanos a partir dos saberes críticos que descrevem o funcionamento real do poder punitivo, notadamente a criminologia.

2. A FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PUNITIVA DA CORTE INTERAMERICANA

Ao longe de diversos anos de funcionamento, foi formado no Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos (SIDH), via um conjunto de decisões reiteradas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a afirmação de que os Estados tem o dever de punir, prescindindo de inúmeras garantias do Estado de Direito, Social e Republicano, os autores de graves violações de direitos humanos ocorridas em território americano.

De início, é necessária a realização de uma contextualização das origens e processo de formação do SIDH no Âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Disso seguirá a exposição específica do funcionamento da Corte IDH, bem como da evolução de sua jurisprudência até a consolidação do atual posicionamento, no sentido de que cabem aos Estados submetidos à sua jurisdição o dever de investigar, processar e punir as graves violações de direitos humanos, tido como um *standard* de proteção.

2.1 BREVE APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O SIDH se insere no contexto da internacionalização dos direitos humanos, consagradora da disciplina de “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, cujo marco histórico mais importante é a “Carta de São Francisco”, instrumento de direito internacional (tratado) criador da “Organização das Nações Unidas”, entidade de âmbito global.³

Tal sistema tem a sua origem histórica situada na promulgação da Carta da Organização dos Estados Americanos (Carta de Bogotá), datada do ano de 1948. No mesmo período, foi promovida a criação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADDH). Tudo isso ocorreu por ocasião da 9ª Conferência Interamericana.⁴

Anos após, na data de 22 de novembro de 1969, no âmbito da realização da Conferência de São José da Costa Rica, foi aprovada a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também denominada de “Pacto de San José da Costa Rica”, aquele que, sem dúvida,

³ RAMOS. André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 27

⁴ MAZUOLLI. Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 113

é o documento mais importante do SIDH, pelo menos no que toca às decisões da Corte IDH. No ano de 1988, em razão de a CADH tratar essencialmente de direitos civis e políticos, foi celebrado um Protocolo Adicional, denominado “Protocolo de San Salvador”, tratando de direitos econômicos, sociais e culturais.⁵

Fora estes quatro tratados que formam o núcleo essencial do SIDH, há também outros específicos adotados na região, a saber: “Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte”; “Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura”; “Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas”; “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” (Convenção de Belém do Pará).

Necessário salientar que nesse emaranhado de normas há o funcionamento do que se pode denominar dois subsistemas. Um cuja normativa central é o DADDH, denominado de “Sistema da OEA”, e outro cuja referência principal é a CADH, o qual recebe denominação igual (Sistema da CADH), criado dentro da própria OEA. Segundo André de Carvalho Ramos (2019), a interação desses sistemas se dá na forma de “círculos concêntricos”: “um [...] amplo composto pelo sistema da Carta da OEA, com 35 Estados dessa Organização; um [...] menor, composto por 23 Estados, que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos”⁶.

Os dois principais órgãos de atuação no sistema são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

A CIDH, criada pela Carta da OEA (art. 106) e com sede em Washington, tem a função de promover, observar e defender os direitos humanos, além de servir como órgão consultivo da OEA, visto que representa todos os seus membros. Tem previsão também na CADH (art. 34 e seguintes). Atua principalmente por meio de seus sete comisionados, elaborando estudos, relatórios e editando recomendações aos Estados-membros, além de conhecer de petições e comunicações interestatais que comunicam violações de direitos humanos.⁷

⁵ COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12.ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 368

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 211

⁷ GUERRA, Sidney. **Curso de direitos humanos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 217-218